



## LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2020

De 29 de junho de 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LC 56/2013 (CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica altera a redação dos incisos II e III do §1º, art. 120, da lei complementar 56/2013, passando ser a seguinte:

“Art. 120 .....

.....

§ 1º .....

.....

II - Validade da licença de instalação: 4 anos

III - Validade da licença de operação:

- a) Para empreendimentos com potencial poluidor baixo: 6 anos
- b) Para empreendimentos com potencial poluidor médio e alto: 4 anos.

.....”

**Art. 2º** Acrescenta-se ao art. 120 da LC 56/2013 o §12, tendo este a seguinte redação:

“Art. 120 .....

.....

§12 A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 18 da Resolução do Conama 237/97.”



# TAPURAH

## PREFEITURA

**Art. 3º** Revoga-se na íntegra o §10 do art. 120 da LC 56/2013.

**Art. 4º** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

**IRALDO EBERTZ**  
Prefeito de Tapurah